



## PORTARIA Nº 609, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.266.643 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 61.728.766,71 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	6.898.556	24.662.544,65
HCFTEE0146	CAIXA	01/01/2016	01/01/2046	10.368.087	37.066.222,06
TOTAL				17.266.643	61.728.766,71

II - data-base: 1º de julho de 2000;  
 III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
 IV - modalidade: nominativa;  
 V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 VI - valor nominal em 1º de outubro de 2016: R\$ 3,575030;  
 VII - taxa de juros: não há;  
 VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;  
 IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## PORTARIA Nº 612, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série "P" - NTN-P, no valor de R\$ 1.729.987,28 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), a serem adquiridas pela Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014, com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão também observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e montante financeiro:

ALIENANTE	QUANTIDADE	VALOR RECEBIDO PELO TN EM 18/03/2014 (R\$)	VALOR DAS NTN-PS EM 11/10/2016 (R\$)
INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	1.411.177	1.431.303,20	1.729.987,28

II - data de emissão: 1º.1.2014;  
 III - data-base: 1º.1.2014;  
 IV - data de vencimento: 1º.1.2030;  
 V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00 (um real);  
 VI - preço unitário na data da liquidação financeira: R\$ 1,014262;  
 VII - preço unitário em 11/10/2016: R\$ 1,225918  
 VIII - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;  
 IX - modalidade: nominativa e inegociável;  
 X - atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base até a data do vencimento do título;  
 XI - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;  
 XII - pagamento de juros: na data de resgate do título.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIA Nº 483, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23 sob o comando nº 426075350, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevpian - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

## PORTARIA Nº 484, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002572/1999-21, sob o comando nº 414593651 e juntada nº 426668781, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 349 de 05 de outubro de 2016 publicada no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 27, referente ao Governo do Estado da Bahia, onde se lê: Natureza da Despesa: 4.4.40.42; leia-se: Natureza da Despesa: 4.4.30.42.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Isenção do Imposto sobre a Renda e do Adicional de que trata o § 1º - A e § 3º - A do art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14/20001 da empresa Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda - CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 026/2016 - CIBFF e na Nota nº 0037-2016-PF SUDAM/PGF/AGU, reconhecendo-lhe o direito ao presente Incentivo do IRPJ, referente ao período de fruição de 03.08.2011 a 03.08.2021; em observância à legislação em vigor, especialmente no art. 19 da Lei nº 8.167/1991, e nos parágrafos 1º-A e 3º-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e no Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

## Ministério da Justiça e Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 904, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.580/DF, resolve:

I - ANULAR os efeitos da Portaria Ministerial nº 873 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1731, de 3 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO, anistiado político;

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 1731 de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

## PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SEDH/MJC divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SEDH/MJC;

II - Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SEDH/MJC; e

III - Fundos que, segundo dados da SEDH/MJC, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SEDH/MJC.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodofundos/, informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodofundos/.

Art. 3º Para serem passíveis de inscrição no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - estar vinculado a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;